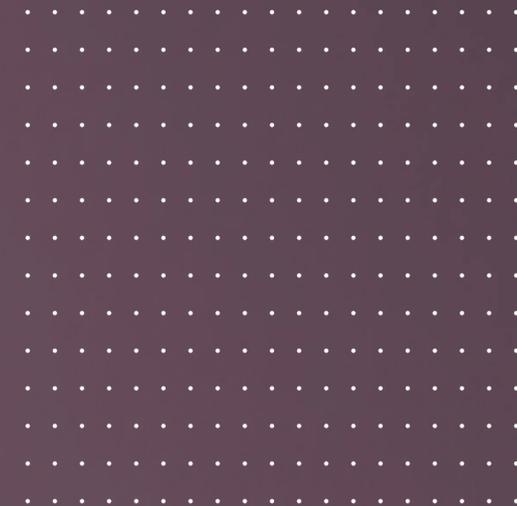


Separação obrigatória de bens:

tudo o que você precisa saber sobre esse regime

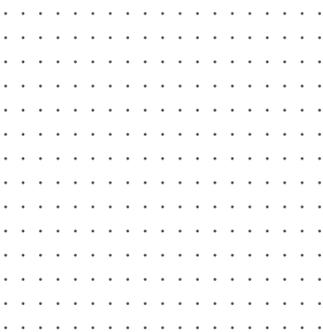
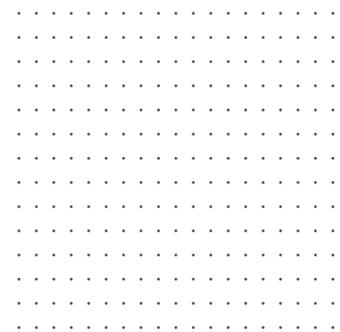
GRUPO
GSV



Índice

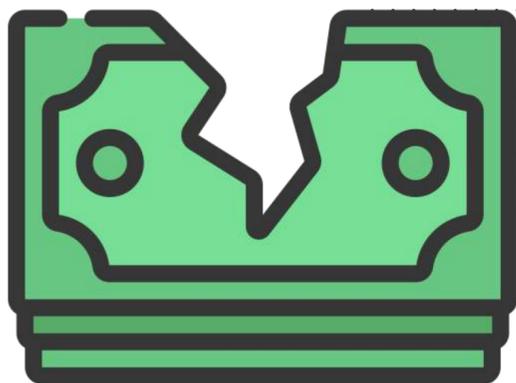
pg.

- 1 Introdução 3
- 2 O que a legislação prevê ? 4
- 3 Afinal, quais os tipos de separação de bens ? 6
- 4 E como fica a herança ? 8
- 5 Conte com orientação profissional 10



1.

Introdução



O regime de bens é um assunto recorrente entre casais quando se trata de casamento. Você já deve saber que, quando se escolhe pela separação total de bens, cada pessoa continua tendo a sua individualidade, ainda que esteja em casamento. Ou seja, os bens adquiridos antes e durante o relacionamento são de propriedade exclusiva de cada cônjuge ou parceiro, e não são compartilhados em caso de divórcio ou dissolução da união estável.

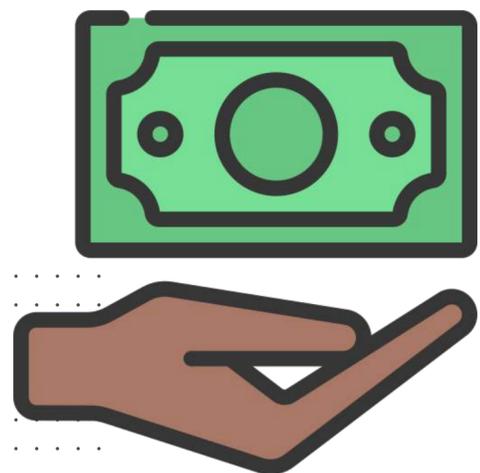
Mas você sabia que a separação total de bens pode ser imposta pela lei?

Estamos falando da separação obrigatória de bens. No Brasil, a separação obrigatória de bens é um regime de bens previsto pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) que se aplica em determinadas situações específicas, como por exemplo, para casais em que um dos cônjuges possui mais de 70 anos de idade na data do casamento, ou para casais em que um dos cônjuges possui incapacidade civil.

Vamos lá?

2.

O que a legislação prevê ?



De acordo com o Código Civil Brasileiro, a separação obrigatória de bens ocorre nas seguintes situações:

- Quando um dos cônjuges tiver mais de 70 anos de idade na data do casamento e os bens adquiridos antes ou durante o casamento permanecem sendo de propriedade exclusiva de cada cônjuge, não havendo comunhão de bens;
- Quando um dos cônjuges for declarado judicialmente incapaz, ou seja, uma pessoa que possui dificuldades para tomar decisões sobre certos atos ou à maneira de os exercer;
- Aos que se casam com causa suspensiva, quando o casamento é realizado, mas seus efeitos são suspensos temporariamente até o cumprimento de determinadas condições ou requisitos previstos em lei. Por exemplo, no casamento de uma pessoa menor de 16 anos ou de alguém que se divorciou em menos de 300 dias

3.

Afinal, quais os tipos de separação de bens?



A diferença entre o regime de separação de bens e a separação obrigatória de bens está na sua aplicação e nas situações em que são adotados.

O regime de separação de bens é uma opção escolhida pelos cônjuges ou parceiros e deve ser formalizado em um contrato de casamento ou de união estável. Nesse regime, os bens adquiridos antes e durante o casamento ou união estável são de propriedade exclusiva de cada cônjuge ou parceiro, sem haver comunhão de bens. Cada um mantém sua autonomia financeira e seu patrimônio individual, mesmo durante o relacionamento e também em caso de separação.

2.1

Vale

ressaltar!



É importante observar que, nos casos de separação obrigatória de bens no Brasil, mesmo que os cônjuges não façam um contrato de casamento especificando o regime de bens, a separação de bens ainda será aplicada automaticamente pela legislação em vigor.

No entanto, é possível que os cônjuges optem por outro regime de bens por meio de um contrato de casamento, desde que atendam aos requisitos legais.

3.1

Afinal, a quem se aplica?

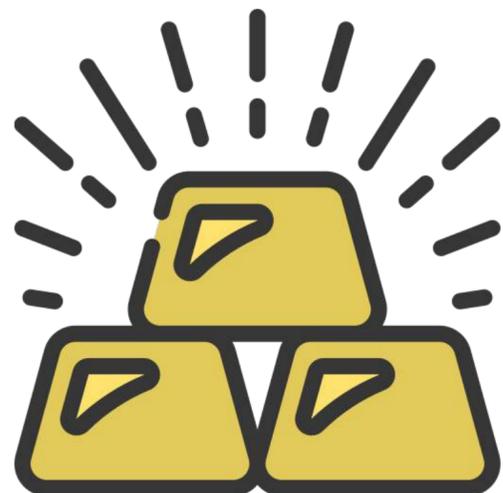


Já a separação obrigatória de bens é um regime de bens previsto pelo Código Civil Brasileiro que se aplica automaticamente em determinadas situações específicas, sem que os cônjuges tenham a opção de escolher outro regime. Essas situações são: quando um dos cônjuges tiver mais de 70 anos de idade na data do casamento ou quando um dos cônjuges for declarado judicialmente incapaz. Nesse caso, os bens adquiridos antes e durante o casamento são de propriedade exclusiva de cada cônjuge, sem haver comunhão de bens.

Em resumo, a diferença entre o regime de separação de bens e a separação obrigatória de bens está na sua natureza de opção escolhida pelos cônjuges ou parceiros (no caso da separação de bens) e na sua aplicação automática em situações específicas previstas em lei (no caso da separação obrigatória de bens). Ambos os regimes implicam na manutenção da autonomia financeira e do patrimônio individual de cada cônjuge ou parceiro, sem compartilhamento de bens em caso de separação.

4.

E como fica a herança?



O cônjuge sobrevivente, mesmo em um regime de separação obrigatória de bens, possui direito à herança deixada pelo cônjuge falecido.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, o cônjuge sobrevivente é considerado herdeiro necessário, ou seja, possui direito à herança mesmo que tenha sido excluído por testamento ou por disposição de última vontade do falecido. Ele concorrerá na herança juntamente com os descendentes, ascendentes ou parentes de até 4º grau, de acordo com as regras de sucessão previstas na legislação brasileira.

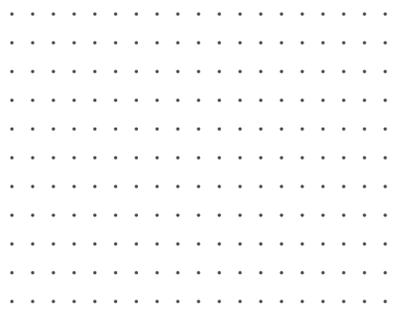
Vale ressaltar que o cônjuge sobrevivente pode ter direito à meação, que é a metade dos bens adquiridos onerosamente durante o casamento, ou seja, os bens que foram obtidos pelo casal após o casamento. A meação é uma proteção legal para o cônjuge sobrevivente, independentemente do regime de bens adotado, e tem natureza de direito real, ou seja, é uma participação na propriedade dos bens do casal, e não uma herança. A herança, por sua vez, refere-se aos bens deixados pelo falecido após sua morte e é objeto de partilha entre os herdeiros de acordo com a legislação vigente.

5

Conte com orientação profissional

É importante destacar que a separação obrigatória de bens pode ter implicações legais e financeiras significativas em caso de divórcio ou dissolução da união estável. É recomendável buscar orientação jurídica adequada ao considerar ou adotar esse regime de bens, para compreender plenamente seus efeitos e garantir que os interesses de todas as partes envolvidas sejam protegidos.





Preencha o formulário em nosso site, ou entre em contato pelos nossos canais:

Tel.: (31) 2527.3244 / 2527.3332 (Belo Horizonte)

WhatsApp: (31) 98305-6535

E-mail: contato@grupogsv.com.br

